

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EDITAL Nº 05/2012

1. OBJETIVO

Examinar e julgar a documentação de habilitação de que trata o Edital nº 05/2012, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de perfuração de poços tubulares profundos em comunidades rurais pertencentes à área de atuação da CODEVASF, no estado de Minas Gerais.

2. LICITANTES

Conforme Ata nº 318, do Processo nº 59510.000553/2012-05 apresentaram propostas as seguintes empresas:

- **HIDROPOÇOS LTDA. – CNPJ: 17.300.096/0001-06;**
- **BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA. – CNPJ: 65.153.934/0001-09;**
- **FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 86.904.109/0001-79;**
- **AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. – CNPJ: 05.604.422/0001-90;**
- **AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. – CNPJ: 01.785.629/0001-57;**
- **GEODRIL POÇOS ARTESIANOS LTDA. – CNPJ: 01.805.480/0001-20.**

3. ANÁLISE

O exame da documentação constante no Invólucro nº 01, foi executado conforme item 6.2.2 do Edital.

Com referência ao Esclarecimento II, enviado às licitantes interessadas através do fax nº 022/2012-1ª/SL, salientamos que o esquema de trabalho de que trata o subitem 2.6 do Anexo I – Especificações Técnicas, integrante do Edital, não se configura documento de habilitação das empresas, tendo em vista que sua exigência está contemplada no subitem 19.1 do instrumento licitatório, e que deve ser apresentado pela licitante vencedora. O fato da CODEVASF ter





Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

respondido no fax acima mencionado, na resposta nº 5, que o mesmo deveria fazer parte dos documentos de habilitação, a mesma o fez por entender que a empresa que realizou a consulta manifestou interesse em adiantar as providências relativas à exigência contida no subitem 19.1 retro mencionado.

A habilitação das empresas foi analisada à luz das exigências contidas nos subitens 6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.3 e 6.2.2.4 e respectivas alíneas.

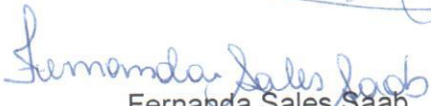
Diante do exposto, esta Comissão entende que a não apresentação da metodologia de trabalho não caracteriza desatendimento ao Edital, portanto, a sua ausência nos documentos de habilitação não enseja a INABILITAÇÃO das empresas.

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação Nº. 056 de 17 de julho de 2012, julgou conforme o Item 13.2 do Edital, a Documentação apresentada pelas licitantes considerando todas as empresas participantes **habilitadas** para prosseguir no certame.

Montes Claros, 20 de julho de 2012.


Jorge Roberto Caetano Brasil
Presidente


Fernanda Sales Saab
Membro


Alexandre Genildo Monção
Membro